

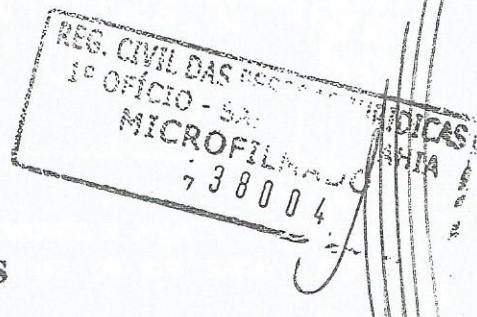
UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIFACS
DCE UNIFACS

ESTATUTO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS



ARTIGO 1º

O Diretório Central dos Estudantes da Universidade Salvador – UNIFACS, identificado pela sigla DCE UNIFACS, é uma entidade civil sem fins lucrativos, regido pelo presente Estatuto, com sede na Avenida Luiz Viana, 3146 – Imbuí, CEP 41720-200, município de Salvador, Estado da Bahia e foro nesta mesma cidade, com prazo de duração indeterminado, constituído pelos Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos dos cursos de graduação bacharelado, graduação tecnológica, graduação executiva, ensino à distância e pós graduação lato sensu e stricto sensu, formalmente organizados, de todas as unidades de ensino da Universidade Salvador – UNIFACS no Estado da Bahia.

ARTIGO 2º

O DCE UNIFACS tem como associados os membros das Diretorias dos Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos da Universidade Salvador – UNIFACS, no exercício ex-ofício dos seus mandatos.

Parágrafo primeiro: cada Diretório Acadêmico e Centro Acadêmico indicará cinco membros de sua diretoria, através da ata de eleição e posse, para integrar a Assembleia Geral do DCE UNIFACS.

Parágrafo segundo: cada curso de graduação bacharelado ministrado em Salvador se organizará na forma de Diretório Acadêmico.

Parágrafo terceiro: o conjunto dos cursos de graduação tecnológica ministrados em Salvador se organizará na forma de um único Centro Acadêmico.

Parágrafo quarto: o conjunto dos cursos de graduação executiva ministrados em Salvador se organizará na forma de um único centro acadêmico.

Parágrafo quinto: o conjunto dos cursos de graduação bacharelado e tecnológica, na modalidade de ensino à distância, em todo o Estado da Bahia se organizará na forma de um único Centro Acadêmico.

Parágrafo sexto: o conjunto dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu ministrados em Salvador se organizará na forma de um único Centro Acadêmico.

Parágrafo sétimo: o conjunto dos cursos de graduação bacharelado, tecnológica, executiva e pós-graduação lato e stricto sensu ministrados na cidade de Feira de Santana, se organizará na forma de um único Centro Acadêmico.

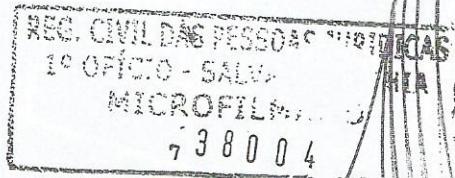
Alan Schram *de Souza* *Taíba*

PJ

Fagner Vasconcelos Fraga
OAB/BA 18340

DOC D

UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIFACS
DCE UNIFACS
ESTATUTO



Parágrafo oitavo: Nas cidades do interior do Estado da Bahia que vierem a ter um campus da Universidade Salvador - Unifacs, os alunos se organizarão na forma de um único Centro Acadêmico.

Parágrafo nono: Centro Acadêmico é a reunião de mais de um curso, de áreas afins ou não.)

Parágrafo dez: é direito de todos os associados dos Diretórios e Centros Acadêmicos, votar e ser votado, respeitadas as condições estatutárias.

Parágrafo onze: é dever dos associados cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, da Comissão Eleitoral e do presente Estatuto.

ARTIGO 3º

São objetivos do DCE UNIFACS representar os Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos, agindo na defesa dos interesses e direitos de todos os alunos da Universidade Salvador - UNIFACS, capital e interior, representando-os judicial e extra judicialmente, em qualquer foro ou juízo.

ARTIGO 4º

A estrutura orgânica do DCE UNIFACS compõe-se da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5º

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo do DCE UNIFACS, composta por cinco diretores de cada Diretório e Centro Acadêmico no exercício ex-ofício dos seus mandatos, tendo as seguintes funções:

- a) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do DCE UNIFACS;
- b) Eleger a Diretoria Executiva do DCE UNIFACS;
- c) Reformar o Estatuto;
- d) Destituir os Administradores;
- e) Deliberar os casos omissos deste estatuto.

Parágrafo primeiro: a Assembléia Geral será renovada a cada dois anos entre os dias 15 de março e 15 de abril do ano de final par, com eleições conduzidas pela Diretoria Executiva do DCE UNIFACS, podendo haver reconduções.

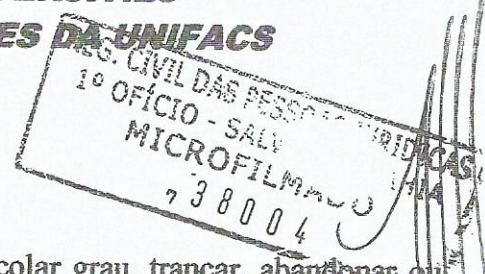
Alan Johann de Fima

RF.

Fagner Vasconcelos Fraga
OAB/BA 18240

Wilton

UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIFACS
DCE UNIFACS
ESTATUTO



Parágrafo segundo: o membro da Assembléia Geral que vier a colar grau, trancar, abandonar ou transferir matrícula será automaticamente destituído, devendo ser substituído por indicação da diretoria do seu Diretório ou Centro Acadêmico.

ARTIGO 6º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos entre os dias 15 de abril e 15 de maio do ano de final par, para eleição da nova Diretoria Executiva do DCE UNIFACS.

ARTIGO 7º

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, com expressa menção à ordem do dia, e somente podendo deliberar sobre o que constar dessa ordem do dia, pelo Presidente do DCE UNIFACS ou por 2/3 (dois terços) dos seus associados.

ARTIGO 8º

A Assembleia Geral deverá se convocada, no mínimo, com 72 horas úteis de antecedência e será necessário um "quorum" de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Parágrafo único: as convocações poderão ser feitas através de:

- a) Edital publicado na sede do DCE UNIFACS e;
- b) Por um dos seguintes meios: Carta Registrada, E-mail com lidas, Edital em jornal de grande circulação no Estado da Bahia.

ARTIGO 9º

As decisões da Assembléia Geral serão homologadas mediante aprovação por maioria simples de votos, exceto os artigos deste Estatuto que exijam quorum específico, e, em caso de empate de votos, a decisão caberá ao Presidente.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 10º

A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador do DCE UNIFACS, eleita pela Assembleia Geral entre os seus membros, com mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

Alan Schomann de Lima

Bl.

Fagner Vasconcelos Fraga
CAB/BA 18340

taulare

holly

HP

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIFACS
DCE UNIFACS**

ESTATUTO

Parágrafo primeiro: a Diretoria Executiva será eleita a cada dois anos entre os dias 15 de abril e 15 de maio do ano de final par;

Parágrafo terceiro: cada Diretório Acadêmico e Centro Acadêmico terão somente um representante ocupando um cargo na Diretoria Executiva.

ARTIGO 11º

A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE;
- c) SECRETÁRIO GERAL;
- d) DIRETOR DE COMUNICAÇÃO;
- e) DIRETOR DE AÇÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS
- f) DIRETOR DE AÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS
- g) DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS;
- h) DIRETOR DA ESCOLA DE SAÚDE
- i) DIRETOR DA ESCOLA DE EXATAS
- j) DIRETOR DA ESCOLA DE HUMANAS
- k) DIRETOR DA ESCOLA DE ARTES

Parágrafo único: após a eleição dos cargos da Diretoria Executiva os demais membros indicados pelos seus Diretórios e Centros Acadêmicos, que não forem eleitos para estes cargos, assumirão cada um o cargo de Diretor Representante de Curso.

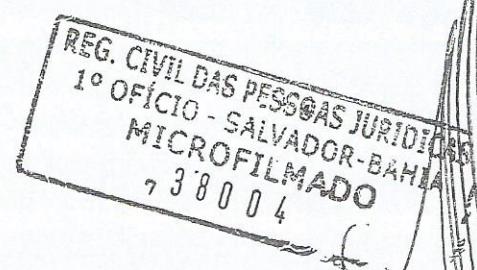
ARTIGO 12º

As decisões da Diretoria serão homologadas mediante aprovação por maioria simples de votos, e ocorrendo empate de votos a decisão caberá ao Presidente.

ARTIGO 13º

Compete a Diretoria do DCE UNIFACS:

- a) Dirigir o DCE UNIFACS dentro do espírito deste Estatuto e da legislação em vigor;
- b) Realizar e manter os registros financeiros, contábeis, fiscais, trabalhistas, tributários e outros de ordem legal;
- c) Convocar e dirigir as eleições dos Diretórios e Centros Acadêmicos;
- d) Reunir-se ordinariamente quatro vezes por ano;
- e) Reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- f) Executar as deliberações da Assembleia Geral.



Alan Schwan de Paula

38

Fagner Vasconcelos Fraga
OAB/BA 18340

Paulo Henrique

W. V. Fraga

19

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIFACS
DCE UNIFACS

ESTATUTO



ARTIGO 14º

Compete ao Presidente:

- a) Representar e agir em nome do DCE UNIFACS, exercendo a representação judicial extrajudicial;
- b) Decidir as questões em caso de empate;
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- d) Convocar e dirigir as eleições do DCE UNIFACS e dos Diretórios e Centros Acadêmicos;
- e) Nomear comissão eleitoral para as eleições da Diretoria Executiva do DCE e dos Diretórios e Centros Acadêmicos;
- f) Nomear um membro da Diretoria Executiva para, em conjunto, movimentar contas correntes da entidade;
- g) Gerenciar as atividades administrativas, contábeis e financeiras, autorizando receitas, despesas e pagamentos.
- h) Instituir comissões para emissão de pareceres eleitorais, contábeis, disciplinares, administrativos e outros de interesse do DCE UNIFACS;
- i) Indicar os membros da representação estudantil nos diversos colegiados da Universidade Salvador - Unifacs.

ARTIGO 15º

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, representa-lo quando autorizado e sucedê-lo no cargo quando ocorrer vacância.

ARTIGO 16º

Compete ao Secretario Geral secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do DCE UNIFACS, substituir o Presidente quando autorizado por ele e suceder o Vice-Presidente quando ocorrer vacância.

ARTIGO 17º

Compete aos Diretores de:

- a) Comunicação: Elaborar e executar o plano de comunicação aprovado pela Diretoria Executiva;
- b) Ações Sociais e Ambientais: Elaborar e executar projetos de responsabilidade social, ambiental e de extensão;
- c) Ações Culturais e Esportivas: Elaborar e executar projetos de cunho cultural e atividades esportivas;
- d) Relações Institucionais: Desenvolver as relações institucionais com outras universidades, representações estudantis, poder público, organizações não governamentais, em articulação com o Presidente;

Alan Schomann

de Lima

Ds.

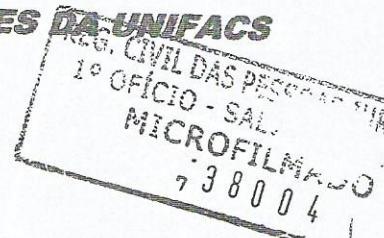
Fagner Vasconcelos Fraga
OAB/BA 18340

Dautane

Wilviny

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIFACS
DCE UNIFACS
ESTATUTO



- e) Escola de Saúde: Desenvolver ações que promovam a integração e desenvolvimento dos cursos da área da saúde;
- f) Escola de Exatas: Desenvolver ações que promovam a integração e desenvolvimento dos cursos da área de exatas;
- g) Escola de Humanas: Desenvolver ações que promovam a integração e desenvolvimento dos cursos da área de humanas;
- h) Escola de Artes: Desenvolver ações que promovam a integração e desenvolvimento dos cursos da área das artes.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES, DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS MANDATOS

ARTIGO 18º

As eleições para a renovação da Assembleia Geral acontecerão a cada dois anos entre os dias 15 de março e 15 de abril do ano de final par, convocada e dirigida pelo Presidente do DCE UNIFACS, que nomeará uma comissão eleitoral formada por três representantes, sendo dois do corpo discente e um do corpo docente ou técnico-administrativo, para normatização, fiscalização e deliberação do pleito.

ARTIGO 19º

A eleição para a Diretoria Executiva acontecerá a cada dois anos entre os dias 15 de abril e 15 de maio do ano de final par, convocada e dirigida pelo Presidente do DCE UNIFACS, que nomeará uma comissão eleitoral formada por três representantes, sendo dois do corpo discente e um do corpo docente ou técnico-administrativo, para normatização, fiscalização e deliberação do pleito.

ARTIGO 20º

A Comissão Eleitoral possui os seguintes poderes:

- a) Elaborar o Edital de Eleição com as normas do pleito;
- b) Determinar a data, hora e local das eleições;
- c) Estabelecer as regras da propaganda eleitoral;
- d) Aplicar sanções de advertência, suspensão ou eliminação, para a chapa que descumprir as normas do edital de eleição;

Alan Salvador de Lima

Bj.

Fagner Vasconcelos Freaga
OAB/BA 18340

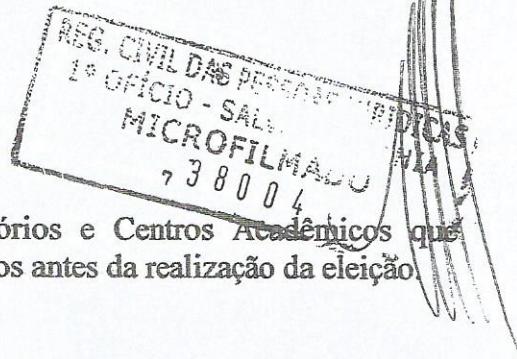
Barbara

Helvécio

Bj.

UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIFACS
DCE UNIFACS

ESTATUTO



ARTIGO 21º

Somente poderá votar e ser votado os membros dos Diretórios e Centros Acadêmicos que apresentarem as suas Atas de Eleição e Posse até sete dias corridos antes da realização da eleição.

ARTIGO 22º

Os Diretórios e Centros Acadêmicos indicarão, através de Ata de Eleição e Posse, um dos seus membros para compor a Diretoria Executiva e somente o Presidente ou Vice Presidente poderá ser indicado para compor a Diretoria Executiva do DCE UNIFACS.

ARTIGO 23º

Havendo a inscrição de uma única chapa não haverá a necessidade da realização da eleição e a chapa inscrita será considerada eleita por homologação.

ARTIGO 24º

A eleição para Diretoria Executiva obedecerá as seguintes regras:

- a) Quorum mínimo de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral na primeira convocação e qualquer número na segunda convocação;
- b) Votação secreta;
- c) Proibida a votação por procuração;
- d) Será considerada eleita a chapa que obter maioria simples de voto;
- e) Em caso de empate deverá ser procedida nova eleição com prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos;
- f) Serão admitidos recursos contra a eleição, interpostos na mesma sessão eleitoral, devendo a comissão eleitoral decidir no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos;
- g) A posse da chapa vencedora até o dia 15 de maio.

Parágrafo único: Por decisão da maioria dos Diretórios e Centros Acadêmicos o colégio eleitoral constituído pela Assembleia Geral poderá ser substituído por um representante indicado de cada Diretório Acadêmico e Centro Acadêmico, que serão responsáveis pela eleição da nova Diretoria Executiva.

ARTIGO 25º

O Diretório e Centro Acadêmico que não indicar o seu representante para compor a Diretoria Executiva ficará com a sua vaga aberta, devendo a nova Diretoria Executiva convocar uma Assembleia Geral do(s) Curso(s) cuja representação esteja vaga para eleição de um discente para ser o representante do Curso, que será empossado no cargo de Diretor de Curso.

Alan Schramm de Lima

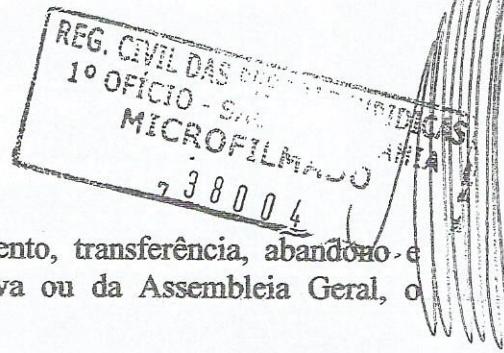
Bl.

Fagner Vasconcelos Fraga
OAB/BA 16340

danilo

hollyh

UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIFACS
DCE UNIFACS
ESTATUTO



ARTIGO 26º

Nos casos de vacância, impedimentos legais, renúncia, trancamento, transferência, abandono e jubilamento de matrícula de um membro da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, o Diretório ou Centro Acadêmico deverá indicar o substituto.

Parágrafo único: após a indicação do substituto a Diretoria Executiva definirá a nova composição dos cargos e seus ocupantes.

ARTIGO 27º

O membro da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral que vier a concluir o seu curso terá assegurado o mandato até a colação do grau.

ARTIGO 28º

A destituição de um membro da Diretoria Executiva somente ocorrerá com aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, aplicada em fatos graves, com garantia do amplo direito de defesa, cabendo recurso ao excluído no prazo de 72 horas úteis da sua notificação.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 29º

O DCE UNIFACS poderá ter as seguintes fontes de receitas: comercialização de carteiras de estudante, taxas, doações, renda de eventos acadêmicos e festivos, realização e participação de congressos e seminários.

ARTIGO 30º

O patrimônio do DCE UNIFACS é constituído por todos os bens que atualmente lhe pertence e pelos que de futuro venham a adquirir por doação ou por aplicação de seus recursos e todos os bens patrimoniais são inalienáveis e a venda dos mesmos se pode efetuar mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

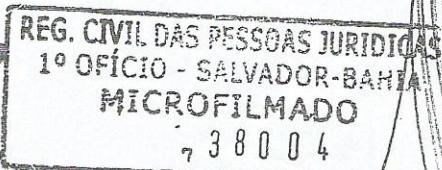
Alan Schwan de Lima
Fagner Vasconcelos Fraga
OAB/BA 16340

Daulane
Thiago

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIFACS
DCE UNIFACS

ESTATUTO



ARTIGO 31º

Excepcionalmente para as atuais gestões dos Diretórios e Centros Acadêmicos eleitas em 2012 terão o mandato prorrogado até o dia 15 de abril de 2014.

ARTIGO 32º

Excepcionalmente para atual gestão da Diretoria Executiva do DCE UNIFACS eleita em 2012 terá o mandato prorrogado até o dia 15 de maio de 2014.

ARTIGO 33º

A alteração, exclusão ou inclusão de qualquer artigo deste Estatuto somente será válida com aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

ARTIGO 34º

O DCE UNIFACS somente poderá ser dissolvido por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral que definirá a destinação do patrimônio.

ARTIGO 35º

Este Estatuto substituirá o atual Estatuto registrado no Cartório Civil Das Pessoas Jurídicas 1º Ofício, Salvador, Bahia, Microfilme 21657, Rolo 350, livro A-13 em 14 de dezembro de 2006.

Salvador, 04 de maio de 2013.

Assinam o presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral os seguintes diretores.

Ricardo Oliveira e Silva

Edmilson Nogueira Purityde Junior

Alan Schramm de Lima

Lucas de Jesus Pereira

Bianca Oliveira Issler

Bianca Oliveira Issler

Lucas Carahy da Silva

Filipe Souza Santana

Ragner Vasconcelos Fraga
OAB/BA 16340

